DECRETO MUNICIPAL Nº 474, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 469, DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS VÁLIDAS PARA O PERÍODO DE 11 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 469, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ficam proibidos:
I - realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas em edículas próprias ou alugadas;
II - festas de casamentos ou de aniversários;
III - encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residências;
IV - shows e som ao vivo em bares e restaurantes, bailes e forrós;
V - o comércio ambulante de pessoas vindas de outras localidades no âmbito do Município de Pradópolis, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde declarada."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 23 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 994 – Ano 2021 | Quarta-feira, 23 de Junho de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 474, DE 23 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 469, DE 11 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS NA CHAMADA "FASE DE TRANSIÇÃO" PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS VÁLIDAS PARA O PERÍODO DE 11 DE JUNHO A 30 DE JUNHO DE 2021

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 469, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Ficam proibidos:

I - realização de quaisquer tipos de atividades que resultem na aglomeração de pessoas em edículas próprias ou alugadas;

II - festas de casamentos ou de aniversários;

III - encontros e reuniões sociais, entre familiares ou amigos, em chácaras, sítios ou residências;

IV - shows e som ao vivo em bares e restaurantes, bailes e forrós;

V - o comércio ambulante de pessoas vindas de outras localidades no âmbito do Município de Pradópolis, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde declarada."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 23 de junho de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br